



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 4.203 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Registro Civil das
Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de União
Bandeirantes, Município e Comarca de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de União Bandeirantes, Município e Comarca de Porto Velho.

Art. 2º. A instalação do serviço extrajudicial em evidência dar-se-á por provimento do cargo, mediante concurso público de provas e títulos, na conformidade da Lei.

Parágrafo único. A Resolução a ser editada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia poderá dispor sobre a instalação precária do respectivo serviço, considerando o interesse público envolvido, bem como a necessidade de atendimento da população pertencente àquela localidade.

Art. 3º. Inserir o serviço extrajudicial criado, na relação constante do Anexo II do Quadro Demonstrativo dos Cartórios Extrajudiciais, existente no Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2017, 130º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador